



N.º 674675
544/1.ª CACDLG
19/04/2021

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 719/XIV/2.ª (BE) - Pela reposição das condições de participação cívica e eleitoral cidadã (11.ª alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto e 6.ª alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto)

PARECER

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Direitos, Liberdades e Garantias vem solicitar a pronúncia da ANAFRE sobre o Projeto de Lei acima intitulada, subscrito pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

Visando a reposição das condições de participação cívica e eleitoral dos cidadãos, pretende que se proceda à décima primeira alteração à Lei Orgânica para Eleição dos titulares dos Órgãos das Autarquias Locais – Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto.

Simultaneamente e em consequência, pretende que ver alterada a Lei n.º 1-A/2020, de 21 de agosto e 4/2020, de 11 de novembro, bem como todas as Leis que representaram alterações intermédias entre as anteriormente citadas.

No que ao Diploma de 21 de agosto concerne, a proposta vai no sentido de ver revogada uma norma recentemente aprovada que consiste na proibição de candidatura simultânea aos dois Órgãos do Município: Câmara e Assembleia Municipal.

Também preconiza a revogação de outras normas introduzidas pelo mesmo Diploma, designadamente, as alojadas no Art.º 19.º - Candidaturas de Grupos de Cidadãos.

Ao mesmo tempo, pretende que sejam alteradas as redações das normas do n.º 8 do Art.º 19.º assim como a do n.º 2 do Art.º 23.º que respeitam ao conceito de “elementos de identificação” quer os respeitantes a Coligações, quer a Grupos de Cidadãos Eleitores.

Mas o Projeto de Lei do Bloco de Esquerda aponta, também, para a Lei n.º 43/90, de 10 de agosto que regula o “Direito de Petição” consubstanciado quer em Petições dirigidas ao Plenário da Assembleia da República, quer as que forem dirigidas a qualquer Comissão com competência para os assuntos da Petição.

No primeiro caso, o BE vem propor a redução do número de assinaturas necessárias à apresentação da Petição, passando de 7 000 para 4 000.

No segundo caso, que esse número se balize entre “1000 cidadãos e até 4000 cidadãos” e não entre “2500 cidadãos e até 7 500”, como acontece no regime vigente.



O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda sustenta as suas propostas na redução da qualidade da democracia portuguesa, instalada a partir da aprovação das normas da Lei nº 1-A/2020, de 10 de agosto que criaram dificuldades no exercício de direitos de participação dos cidadãos, o que não foi verificado nem está provado.

A ANAFRE não pode acompanhar esta posição pelo que não a aprecia favoravelmente.

Além disso e reassumindo a coerência com que se pronunciou sobre outros Projetos de Lei que visam a mesma área do Ordenamento Jurídico Português, entende a ANAFRE que:

Tendo esta matéria sido objeto de mui recentes alterações, aprovadas nas instâncias próprias, com a legitimidade que lhes está conferida, esta tentativa de reverter o sentido das normas é, no mínimo, um fator de abusiva instabilidade jurídica e a negação total e perfeita da força e do poder democrático que nos cumpre defender.

Apesar de tudo,

Admite-se e recomenda-se que o Projeto de Lei nº 719/XIV/2.ª, emanado do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, possa vir a ser debatido em simultâneo com os Projetos congéneres em apreciação, construídos por outros Grupos Parlamentares.

Autonomamente considerado, conta com a opinião desfavorável sobre o timing da sua apresentação e o entendimento de que as alterações que preconiza não concorrem para o melhor exercício da democracia nem facilitam a “participação cidadã” nas muito próximas Eleições para os Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.

Lisboa, 19 de abril de 2021